



Estado do Amazonas  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE  
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. <sup>065</sup> /2017-MPC

**URGENTE**

**COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**



**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, com fulcro na Constituição, Lei Orgânica e nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, por intermédio do Procurador signatário, nos termos da Portaria PG/MPC n. 07, de 27 de julho de 2016, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR** contra **agentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIM CONSTANT**, tendo em vista os indícios de grave violação à ordem jurídica no **Pregão Eletrônico n. 024/201 – CPL/PMBC**, consoante se passa a expor para requerer.

1. Por meio denúncia, apresentada pela empresa G. A. Bichara ME (anexo), este Ministério Público de Contas tomou conhecimento de possível irregularidade na condução do Pregão Eletrônico n. 024/2017 – CPL/PMBC, cujo

16:04 07/08/2017 02:07:20 1918:08 000001 00 031:00 AM 01EPRO ASS:

[Assinatura manuscrita]



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

objeto é a contratação de serviços de telecomunicações, para instalação e fornecimento de link de internet via satélite em banda C, incluindo equipamentos necessários pra instalação e recepção de sinal em comodato para atender a necessidade da Prefeitura de Benjamin Constant.

2. Segundo a denúncia, as irregularidades consistem: 1) na ausência fundamentação jurídica para indeferimento de impugnação apresentada pela empresa denunciante e consequente prosseguimento irregular do certame; 2) na exigência de documentação não prevista no edital e 3) na ausência de estudo técnico capaz de justificar a limitação da competição a prestadores possuidores da tecnologia Link de internet banda C.

3. Por meio de consulta ao Diário Eletrônico dos Municípios, este agente ministerial identificou o objeto, por meio da publicação, no dia 25/05/2017, do extrato da referida Ata de registro de preços, adjudicando o objeto à empresa RURAL WEB TELECONICAÇÕES LTDA, sediada na cidade de Belo Horizonte/MG, no valor de R\$815.400,00 (oitocentos e quinze mil e quatrocentos reais)

4. Dentre os argumentos apresentados, possui relevância e verossimilhança/plausibilidade a questão atinente à a limitação da competição a prestadores possuidores da tecnologia Link de internet banda C. Isso porque não consta a referência a estudo técnico prévio à licitação com justificativa técnica para a aludida limitação. Não foi identificado estudo técnico e/ou justificativa capaz de afiançar, como mais eficiente e adequada, a tecnologia definida no edital parar prestação dos serviços, em detrimento de alternativas mais baratas existente no mercado.

5. Ademais, importa sublinhar que a oferta adjudicada apresenta valor superior a 40% da de menor preço oferecido, expondo a Administração a possível contratação antieconômica.



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

6. Feita breve consulta a publicações especializada<sup>1</sup>, este agente ministerial pôde identificar que a solução para a transmissão de dados via satélite depende mais de questões financeiras do que técnicas, pois todas as tecnologias disponíveis fornecem serviços de internet de qualidade. Sobre o tema, o Laudo Técnico da UEA (anexo), que trata sobre as vantagens e desvantagens das principais tecnologias de comunicação de alta capacidade, considerando a realidade geográfica do estado do Amazonas, reputa que, no Brasil, a banda Ku e a banda Ka são as melhores soluções para internet banda larga, sobre tudo em regiões mais remotas tendo em vista o menor custo e baixos riscos de interferências. Sendo assim, seria indispensável uma justificativa para limitar as propostas à banda C.

7. Segundo o referencial teórico, há vantagens e desvantagens oferecidas pelas tecnologias disponíveis, conforme se resume a seguir:

<b>Tecnologia</b>	<b>Vantagens</b>	<b>Desvantagens</b>
Banda C (4 – 8 GHz)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Menos distúrbios da chuva forte desaparecem</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Precisa de uma antena parabólica maior (diâmetros de mínimo 2-3m)</li><li>• Unidade de RF mais cara</li><li>• Hardware mais caro</li><li>• Interferência possível de links de microondas</li><li>• elevada interferência terrestre</li></ul>

<sup>1</sup> MATTOS, Guilherme Marques. Redes de Acesso em Banda Larga utilizando Sistemas VSAT e WiFi. 2006. 175f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Elétrica) - Pontifica Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em [http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/biblioteca/php/mostrateses.php?open=1&arqtese=0321220\\_06\\_Indice.html](http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/biblioteca/php/mostrateses.php?open=1&arqtese=0321220_06_Indice.html). Acesso em 04/08/17.

Laudo Técnico UEA, acesso em 04/08/17, disponível em: [http://www.amazoniaconectada.eb.mil.br/pt/downloads/PARECER\\_UEA.pdf](http://www.amazoniaconectada.eb.mil.br/pt/downloads/PARECER_UEA.pdf)

Comparativo entre soluções de transmissão de dados via satélite. Disponível em: <http://www.satmarin.Co0m/c-band%20and%20ku-band.asp>. Acesso em 04/08/17



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Ku-Band (12-18 GHz)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Nenhuma interferência de links de microondas e outras tecnologias</li><li>• Opera com uma antena parabólica menor (diâmetros de 0,9 m) com instalação mais barata e mais fácil</li><li>• Baixo consumo de energia (unidade de RF mais barata)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Significativa diminuição de sinal em virtude de chuvas.</li></ul>
Ka-Band (27-40 GHz)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Maior velocidade</li><li>• Opera com uma antena parabólica menor (diâmetros de 0,9 m) com instalação mais barata e mais fácil</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Significativa diminuição de sinal em virtude de chuvas.</li><li>• A chuva dissipa 3 a 10 vezes mais energia na banda Ka do que na banda Ku (11 GHz vs. 20 GHz)</li><li>• Não está disponível em todos os lugares</li></ul>

8. Dessa forma, resta caracterizada a plausibilidade da denúncia e a necessidade de providência enérgica cautelar no sentido de evitar risco de dano ao erário por contratação antieconômica ou limitação ao princípio da Ampla Competividade, com benefício impróprio em favor da empresa vencedora.

9. Em tese, constitui episódio de grave ofensa aos princípios constitucionais Licitatório e da Impessoalidade Administrativa contratação sem o respectivo estudo de técnico e com restrição injustificada à competitividade do certame. Cumpre apurar se no caso concreto essa hipótese ocorreu efetivamente, de modo a que prevaleça a ordem jurídica.

10. Por todo o exposto, este Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência o provimento cautelar de suspensão dos efeitos do despacho de homologação do Pregão Eletrônico n. 024/2017 – CPL/PMBC até que os gestores responsáveis – Prefeito, secretário e pregoeiro – apresentem os devidos esclarecimentos. Ademais, requer processamento e instrução



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

qualificada, na forma do devido processo legal, pela instrução oficial, oportunidade ao contraditório e ampla defesa, inclusive à empresa vencedora. Por fim, requer, mediante adequado processamento, a definição de responsabilidades caso sejam confirmadas as irregularidades, assim como a fixação de prazo para eliminação dos vícios de ilegalidade, tudo de forma a garantir a legalidade, a economicidade, a legitimidade e a eficiência da despesa objeto do certame.

Espera controle externo, tempestivo e efetivo.

Manaus, 04 de agosto de 2017.



**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de contas, Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

